

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



PELO Nº 75/2014

PARECER 01 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre a PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 75/14, que *Inclui o art. 342-A na Lei Orgânica do Distrito Federal, para garantir a infraestrutura adequada às normas de medicina e segurança do trabalho, para os profissionais do Sistema de Transporte Público do Distrito Federal.*

AUTORES: Deputada Celina Leão e outros
RELATOR: Deputado Robério Negreiros

I – RELATÓRIO

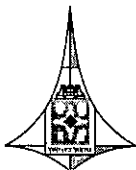
A proposição epigrafada vem assinada por onze Deputados: Celina Leão, Aylton Gomes, Cláudio Abrantes, Agaciel Maia, Benedito Domingos, Chico Vigilante, Cristiano Araújo, Joe Valle, Prof. Israel Batista, Olair Francisco e Patrício.

Seu articulado inclui o art. 342-A no texto da LODF, atribuindo ao Poder Público o fornecimento da infraestrutura adequada às normas de medicina e segurança do trabalho, para os profissionais do Sistema de Transporte Público do DF.

Seu articulado inclui o art. 342-A no texto da LODF, atribuindo ao Poder Público o fornecimento da infraestrutura adequada às normas de medicina e segurança do trabalho, para os profissionais do Sistema de Transporte Público do DF.

Na Justificação os autores sustentam que a proposição busca garantir aos rodoviários que atuam no transporte coletivo do DF o direito às condições mínimas de dignidade com relação ao exercício de suas atividades laborais.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.



II – VOTO

Em conformidade com o disposto no *caput* e no § 2º do art. 210 do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete a esta Comissão pronunciar-se sobre a admissibilidade da Proposta e incumbe a análise do mérito à Comissão Especial nomeada para essa finalidade, como abaixo transcrevemos, *verbis*:

Art. 210. A proposta de emenda à Lei Orgânica, apresentada na forma do art. 139, será despachada pelo Presidente da Câmara Legislativa à Comissão de Constituição e Justiça, que se pronunciará sobre sua admissibilidade, no prazo de cinco dias, devolvendo-a à Mesa com o respectivo parecer.

§ 1º Inadmitida a proposta, cabe recurso ao Plenário, subscrito por, no mínimo, um oitavo dos Deputados Distritais.

§ 2º Admitida a proposta, o Presidente da Câmara Legislativa designará Comissão Especial, composta de sete membros, observado o disposto nos arts. 55, 59 e 60, para o exame do mérito da proposição, a qual terá o prazo de vinte dias, a partir de sua constituição, para proferir parecer. (grifo nosso)

Para ser admitida nesta Comissão, a proposta de emenda à Lei Orgânica deve atender aos requisitos previstos no art. 70, I e §§ 3º ao 5º, da Lei Orgânica local e também no art. 139, I e seus §§ 1º ao 3º, do Regimento Interno desta Casa, como seguem, *ipsis litteris*:

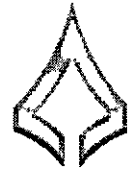
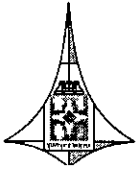
LODF:

*Art. 70. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:
I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Legislativa;*
(grifo nosso)

(...)

§ 3º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda que ferir princípios da Constituição Federal.

§ 4º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.



RICLDF:

Art. 139. *A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:*

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Legislativa;

(...)

§ 1º Não será objeto de deliberação proposta de emenda à Lei Orgânica que ferir princípios da Constituição Federal.

§ 2º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

§ 3º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

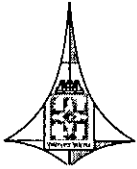
Observe-se que a proposição vem apresentada por onze Deputados (atende, assim, a prescrição do inciso I do art. 70 da LODF e inciso I do art. 139 do RICLDF acima); não fere princípios da Constituição Federal (§ 3º do art. 70 da LODF e § 1º do art. 139 do RICLDF); não foi objeto de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada na atual sessão legislativa (§ 4º do art. 70 da LODF e § 2º do art. 139 do RICLDF); e não há intervenção federal, tampouco estado de defesa ou de sítio em andamento (§ 5º do art. 70 da LODF e § 3º do art. 139 do RICLDF).

Presentes, portanto, todos os requisitos do Regimento Interno e também da Lei Orgânica, nada havendo a impedir a admissão da peça legislativa, quanto a esses aspectos. A proposta, ademais, trata de matéria para a qual os membros da CLDF têm legitimidade para iniciativa da espécie normativa (art. 58, IV, da LODF).

Vale ressaltar que a propositura em comento vem lastreada no *caput* do art. 213 da LODF, que determina ser incumbência do Distrito Federal, em coordenação com a União, desenvolver ações com vistas à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos a riscos e agravos advindos das condições e processos de trabalho.

Em suma, sob o ponto de vista desta Comissão, não se encontram óbices para a admissão da Proposta de Emenda à Lei Orgânica – PELO em exame, uma vez que a norma proposta obedece aos ditames contidos nos diplomas constitucional e regimental.

Cumpre-nos, por fim, sublinhar que a Comissão Especial nomeada para a análise de mérito se encarregará de verificar a conveniência e oportunidade da proposição.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Considerando que todas as exigências para a tramitação da PELO nº 75/2014 foram atendidas e que o mérito da proposição será analisado pela Comissão Especial, concluímos pela sua **ADMISSIBILIDADE**, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala de Sessões em,

de 2015.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PMDB/DF

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PELO 75/2014

Inclui o art. 342-A na Lei Orgânica do Distrito Federal, para garantir a infraestrutura adequada às normas de medicina e segurança do trabalho, para os profissionais do Sistema de Transporte Público do Distrito Federal.

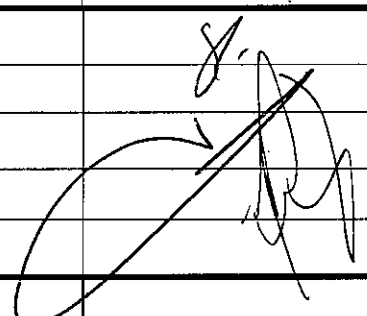
AUTORIA: **Dep. CELINA LEÃO E OUTROS**

RELATORIA: **Dep. ROBÉRIO NEGREIROS**

PARECER: **Admissibilidade**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 29/09/15, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	P	✓					
Chico Leite					✓		
Robério Negreiros	R	✗					
Raimundo Ribeiro		✗					
Bispo Renato Andrade					✗		
Suplentes							
Prof. Israel Batista							
Chico Vigilante							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Lira							
Totais		3				2	

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO

Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep.

, em

19^a Ordinária

Extraordinária


Eduardo Miranda Melis
Secretário – CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PELO 75 DE 2014

FL. 15 RUBRICA 